

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**

**PERGUNTA 01:** Termo de Referência: Item 5.5 Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet. Nosso entendimento: Considerando a forma com que as operadoras praticam atualmente no mercado para o fornecimento de linhas de dados para utilização em modem USB, que é o objeto deste edital, entendemos que este tráfego será ilimitado e que haverá uma franquia de utilização de dados que quando for atingida haverá uma redução de velocidade, que retornará a normalidade no ciclo de faturamento seguinte. Salientamos que não haverá cobrança de tráfego excedente caracterizando o serviço ilimitado conforme requerido pela Contratante. Reforçamos que esta franquia para estipular a redução de velocidade se faz extremamente necessária pois todas as operadoras trabalham desta forma e caso não seja estipulada esta franquia, inviabilizará a participação das licitantes neste pregão. Sobre esta franquia, informamos que conforme prática e média de mercado, é estipulada em 1 Gigabyte (1GB), fato que atende plenamente as necessidades de uso profissional. Sendo assim entendemos que as licitantes podem considerar esta franquia de 1GB para que haja a redução de velocidade conforme especificado neste questionamento. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 01:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 02:** Termo de Referência: Item 5.8 A Empresa deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade contratada de MODENS e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup); Nossa solicitação: Conforme processo atualmente praticado pelas operadoras no que se refere ao fornecimento de equipamentos de backup, considerando toda a análise de viabilidade feita pelas operadoras na busca pela oferta de melhores preços atingindo a economicidade preterida pela Contratante, solicitamos que este percentual de fornecimento seja alterado para 3% (três por cento). Este questionamento visa a adequação as práticas de mercado e, como já mencionado, a busca pela oferta de menor preço para a Contratante. Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA 02:** Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “Não, será mantido o percentual de 5%”.

**PERGUNTA 03:** Termo de Referência: Item 5.11.3 Permitir a Contratante as seguintes solicitações: Novos acessos (kits); cancelamento de acessos e/ou serviços; bloqueio de acessos e/ou serviços; ativação de novos serviços; fornecimento e/ou Substituição de equipamentos (Sim Card, smartphone e Modem); Nosso entendimento: Com relação ao Portal de Serviços Web, informamos que o mesmo é utilizado para fazer a gestão das linhas por parte da Contratante a nível de serviços, ou seja, controle de chamadas, tipos e horário, definição de perfis, controle por meio de crédito em reais, criação de blacklist? de usuários, bloqueio de serviços, entre outros. Sendo assim não é possível realizar através deste Portal Web solicitações a nível de acesso, como por exemplo solicitações de novos acessos, bem

como o eventual bloqueio, cancelamento, fornecimento ou substituição de equipamentos. Com isso entendemos que estas solicitações que não são feitas através do Portal Web, uma vez que envolvem necessidade de negociação entre as partes, muitas vezes comercial, poderão ser feitas de forma direta ao Consultor da Contratada (preposto do contrato), que estará sempre a disposição da Contratante, ou até mesmo para a Central de Atendimento, conforme especificado nos itens 8.5 e 8.6 deste Termo de Referência, para que seja dado o devido tratamento. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 03:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 04:** Termo de Referência: Item 5.11.7 Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes. Nosso entendimento: No mesmo sentido da solicitação feita no questionamento anterior, informamos que estas eventuais manutenções programadas e incidentes são tratados pelas equipes de engenharia e operação e manutenção das operadoras, não havendo nenhum tipo de interface com o Portal de Serviços Web, até porque estas manutenções podem afetar diversos clientes ao mesmo tempo, não sendo viável fazer esta comunicação através de um portal web. Sendo assim entendemos que qualquer comunicação neste sentido poderá ser feita diretamente pelo Consultor da Contratada (preposto do contrato), que estará sempre a disposição da Contratante, ou até mesmo para a Central de Atendimento, se a mesma for acionada pela Contratante, conforme especificado nos itens 8.5 e 8.6 deste Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 04:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 05:** Termo de Referência: Item 5.11.7 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. Nosso entendimento: Conforme processo praticado pelas operadoras no que se refere a reparo de equipamentos, os aparelhos que necessitarem de reparo serão encaminhados pela Contratante para a devida assistência técnica do fabricante, sendo analisado e, se possível, reparado. Nesta análise podem existir diferentes conclusões, a saber: Equipamento com defeito natural e com possibilidade de reparo: Neste caso, o equipamento será reparado pela própria assistência técnica. Equipamento com defeito natural e sem possibilidade de reparo: Neste caso, o equipamento será substituído por outro novo e sem uso, sem ônus para a Contratante. Equipamento com defeito por mau uso do usuário: Neste caso, o equipamento poderá ser reparado pela própria assistência técnica, mas a mesma não terá esta obrigação. Caso o mesmo não seja reparado, a Contratante poderá solicitar um novo equipamento para a Contratada e arcará com os custos deste novo equipamento. Informamos novamente que estes são os processos praticados pelas operadoras e devem ser seguidos pela Contratante, caso contrário se torna inviável a participação no referido pregão, uma vez que substituir os equipamentos por novos em qualquer caso de problema representa um grande risco para a viabilidade do negócio. O que pode ser feito para minimizar este impacto é a Contratada enviar no início do contrato para a Contratante um estoque de backup de equipamentos, da forma como já está especificado no item 5.8 deste Termo de Referência. Sendo assim quando algum equipamento que estiver em uso necessitar de reparo, este será encaminhado pela Contratante para a devida assistência técnica do fabricante, sendo automaticamente substituído temporariamente por um dos equipamentos de backup. Sendo assim quando o

equipamento retornar da assistência técnica, se for este o caso, o backup retorna também para o estoque estratégico para ser utilizado em uma próxima eventual necessidade. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 05:** Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “*Sim, desde que o mau uso seja declarado/atestado pela assistência técnica. A licitante deverá atentar ainda para o item 13.23 do Termo de Referência, observados os prazos do Código de Defesa do Consumidor*”.

**PERGUNTA 06:** Termo de Referência: Item 9.5. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, em no máximo, 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, conforme características mínimas apresentadas abaixo. Nossa solicitação: Informamos que há uma divergência de informações entre este item e o item 16 do Termo de Referência. Entendemos que o prazo para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz e dados é o estabelecido no item 16 deste Termo de Referência, que é um prazo exequível e praticado no mercado. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 06:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 07:** Termo de Referência: Item 10.1 A Contratada deverá realizar um treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pela VALEC, com duração mínima de 12 (doze) horas.? Nossa solicitação: Considerando que os serviços objeto deste edital são de uso comum e amplo no mercado, cujas funcionalidades e modo de operação já são conhecidas, solicitamos que não haja a necessidade deste treinamento presencial. Caso haja eventual necessidade de sanar qualquer dúvida sobre os serviços, o mesmo pode ser feito diretamente junto ao Consultor da Contratada, por telefone, e-mail, ou então em uma reunião presencial, uma vez que este estará plenamente disponível para tal. Da forma até mesmo especificada no item 13.24 deste Termo de Referência. Salientamos que caso haja esta necessidade de treinamento, haverá um ônus para a Contratada em termos de custo adicional e que será refletido diretamente nos preços de assinatura e tarifas a serem ofertados para a Contratante, impactando na possibilidade de atingimento do menor valor durante o pregão e não obtendo a economicidade preterida por esta Administração. Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA 07:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 08:** Termo de Referência: Item 13.26 Sempre que houver prorrogação do contrato, ou a cada 12 meses, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a VALEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo ou do comunicado oficial do Gestor do Contrato; Nosso entendimento: Entendemos que primeira necessidade de troca de aparelhos será após o término da vigência contratual estipulada neste edital, no item 17 deste Termo de Referência, no caso obviamente de ser feita

a prorrogação do contrato, sendo de interesse de ambas as partes. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 08:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 09:** Quanto aos casos de perda ou roubo. Nosso entendimento: Não foi encontrado no Termo de Referência as especificações nos casos de perda ou roubo dos equipamentos. Nestes casos, entendemos que, conforme praticado no mercado, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido da Contratante, e o valor do mesmo será cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Nestes casos o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal. Salientamos que este é o processo praticado pelas operadoras e deve ser seguido pela Contratante, caso contrário se torna inviável a participação no referido pregão, uma vez que substituir os equipamentos por novos nestes casos de perda ou roubo sem ônus para a Contratante representa um grande risco para a viabilidade do negócio e este risco não deve ser computado para a Contratada. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 09:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 10:** Anexo III - Planilha de Formação de Preços para o LOTE 1: Nossa solicitação: Entendemos que houve um equívoco no quantitativo relacionado para o serviço ?Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel - Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)?. Nesta planilha de preços, este quantitativo está com 720 (setecentas e vinte) unidades para 24 meses, o que representa 30 unidades por mês. Porém, conforme especificado no item 1.2 do Termo de Referência, serão fornecidos 100 (cem) modems USB para este Lote 1, o que corresponde a um quantitativo total de 2.400 (duas mil e quatrocentos) unidades em 24 meses. Sendo assim, solicitamos que seja ajustado o quantitativo referente a este item do Lote 1. Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA 10:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 11:** Quanto a Fatura Mensal: Nosso entendimento: Entendemos que caso a licitante vencedora do Lote 10 (serviços de longa distância nacional e internacional) seja a mesma vencedora de outros lotes (serviços locais), a fatura mensal a ser emitida poderá ser única, englobando os serviços locais e de longa distância nacional e internacional. Este entendimento se deve ao fato da impossibilidade de fazer a separação entre estes serviços para uma mesma linha, uma vez que todo o tráfego e conseqüente faturamento terá a mesma origem, ou seja, nesta mesma linha. Caso não seja possível a emissão de uma fatura única, este fato inviabilizará a participação de potenciais licitantes no Lote 10, não tendo a competitividade e conseqüente economicidade preterida por esta Administração. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 11:** *Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “As faturas de serviços de longa distância ou de serviços locais poderão ser emitidas juntas ou separadas, desde que seja observado o constante no item 22.2 do Termo de Referência”.*

**PERGUNTA 12:** DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. [...] Inicialmente, veja que os prazos para início da prestação dos serviços e entrega dos aparelhos são divergentes nos itens 9.5 e 16.1. Desta feita, solicitamos que essa Administração esclareça qual será o prazo a ser atendido, bem como retifique o Edital, de forma que não haja lacunas.

**RESPOSTA 12:** *Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.*

**PERGUNTA 13:** ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE GESTÃO. 9.6 A contratada deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipo de chamada e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades da VALEC. Quanto ao item em comento, compete esclarecer que o software de gestão e controle não faz controle em reais e sim em minutos. Assim, questionamos: podemos seguir dessa forma?

**RESPOSTA 13:** *Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.*

**PERGUNTA 14:** SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS. 13.23 Os aparelhos de celular e smartphone cedidos em regime de comodato à VALEC deverão ser substituídos nos casos de mau funcionamento não provocado pelos usuários da VALEC ou defeito oculto identificado quando da sua habilitação. Insta salientar que os aparelhos são fornecidos a essa administração em regime de comodato e possuem garantia pelo fabricante do aparelho por 12 (doze) meses. Deste modo, a manutenção dos mesmos é feita através das assistências técnicas ligadas aos fabricantes, seguindo os prazos e regras do Código de Defesa do Consumidor. Salientamos que a substituição dos mesmos pela contratante somente se dará após laudo técnico. Assim, é a presente para solicitar que o item em comento seja retificado, de forma que atenda aos parâmetros do mercado de telecomunicações.

**RESPOSTA 14:** *Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “O item 13.23 será mantido e o mau uso deverá ser atestado/declarado pela assistência técnica, observados os prazos do Código de Defesa do Consumidor”.*

**PERGUNTA 15:** EMISSÃO DE FATURAS: 13.25 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos em papel e arquivo eletrônico, no formato texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, com quebra de páginas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos

pertinentes previstos no Contrato. Oportunamente, questionamos se podemos atender a exigência de fornecimento da fatura com formato TXT e PDF, através de arquivo eletrônico que será baixado pelo site que disponibilizamos para todos os clientes.

**RESPOSTA 15:** Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “Sim”.

**PERGUNTA 16:** ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS. ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. Tipo de Serviço: Assinatura de Serviço de Dados Acesso Internet Móvel Banda Larga. Entendemos que houve erro de digitação na planilha formadora de preços, em especial quanto a quantidade solicitada em valor mensal multiplicado por 24 meses. Neste sentir, entendemos que a referida coluna deve apresentar o seguinte quantitativo:  $100 \times 24 = 2.400$ . Insta consignar a necessidade de esclarecimento do presente edital para que seja sanado tamanho equívoco da planilha de formação de preços, com o escopo de não violar as leis licitatórias e, principalmente, o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração. [...] Dessa forma, o edital deve ser retificado, para que a planilha de formação de preços represente a realidade do que fora consignado no objeto da licitação. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

**RESPOSTA 16:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 17:** REPASSE DE DESCONTOS DO MERCADO. Itens 13.9 do Termo de Referência e 10.1.8 do Contrato. No que se refere à obrigatoriedade de conceder à Administração todos os descontos oferecidos aos outros usuários, insta esclarecer que afeta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. As negociações de preços realizadas são específicas para cada licitação, que já possuem tarifação diferenciada em virtude da sua natureza pública. [...] Portanto, requer seja excluído o item supramencionado do instrumento convocatório, em alusão aos princípios da legalidade e visando o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

**RESPOSTA 17:** Ver novo Termo de Referência disponibilizado conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção III, página 124 do dia 09/04/2013.

**PERGUNTA 18:** PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS. Itens 13.26.2 e 20.3 do TR. Item 8.3 do Contrato. Cabe salientarmos, que tal item fere a Resolução nº 477, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Esta Resolução deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública. [...] nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da ANATEL, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

**RESPOSTA 18:** Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, *“Será mantido o prazo de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento. A Resolução 477/2007 da ANATEL prevê a entrega da fatura em pelo menos 5 (cinco) dias do seu vencimento. Ocorre que devido aos procedimentos internos inerentes à VALEC, bem como a remessa dos documentos das demais localidades para a sede em Brasília, é necessário um maior prazo para o tratamento das faturas”*.

**PERGUNTA 19:** REAJUSTE DO SMP: Itens 18.1 do TR e 7.1 do Contrato. Faz jus a presente, para que seja retificado o índice de reajuste do SMP, assim esclarecemos: Para a prestação do SMP, que é serviço privado de interesse coletivo (definição da Lei 8.472/91) não temos tarifas (preço público) mas sim preços. O índice de reajuste para esses casos será sempre o índice determinado no Plano de Serviço Alternativo de Serviços ou Plano Básico, devidamente Homologado para a prestação dos serviços aplicados ao cliente. Desta forma, existem diversos planos homologados e publicados pela ANATEL, e esses planos informam expressamente o índice de reajustamento, normalmente o IGP-DI. Assim, conforme art. 19, inciso VII da Lei 9.472/97, que atribui a ANATEL a responsabilidade pela homologação de reajustes de tarifas para os serviços SMP, é apresentado um Plano de reajuste pelas empresas operadoras de serviços de telecomunicações na modalidade SMP, cabendo ao órgão regulamentador a homologação ou não do plano ora apresentado, por este motivo não há data base tão pouco autorização e divulgação de índices de reajustamento como ocorre para STFC. Nesta esteira, para saber qual o índice, basta saber qual o plano básico ou alternativo que é utilizado para a contratação, fazendo a busca do tal Plano Homologado na ANATEL, pelo número e pela área de abrangência (o que o GC deverá fazer). Lembrando que nos Planos Homologados temos os valores máximos dos preços a serem cobrados. [...] Por tudo dito, faz jus a presente, para que a administração adequue o edital a realidade do mercado de telecomunicações, neste caso do Serviço Móvel Pessoal e não do Serviços Fixo Comutado.

**RESPOSTA 19:** Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, *“Será mantido o índice informado, considerando o contido no Ato 486 de 24 de janeiro de 2012 da ANATEL e Resolução 576 de 31 de outubro de 2011 também da ANATEL;”*.

**PERGUNTA 20:** PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO. Item 20.3 do TR. Tal item é omissivo quanto a forma de pagamento, assim faz jus esclarecer: Nota-se que mediante Acordo firmado entre algumas operadoras e órgãos integrantes do SICAF, os pagamentos feitos por tais órgãos serão através de boleto e não depósito em conta-corrente. Aliás o próprio Tesouro Nacional tem dado instruções nesse sentido, conforme transcrevemos abaixo [...] Isto porque o sistema de boleto permite a identificação mais ágil do pagamento e a retenção dos impostos diretamente. Assim, são menores os riscos de problemas relacionados às faturas.

**RESPOSTA 20:** Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, *“Os pagamentos da VALEC são realizados por meio de ordem bancária (OB), porém quando tratar-se de fatura com código de barras a própria OB faz a quitação da mesma;”*.

**PERGUNTA 21:** MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO. Item 20.6 do TR e 8.6 do Contrato. Observe que a aplicação da multa por falta de pagamento para o SMP, em que a contratada não tenha incorrido para tanto, não pode ser de outra forma que o determinado na

Portaria nº 1960/96 do Ministério das Comunicações e aplicada de forma isonômica por todas as operadoras, ou seja: Aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela lei brasileira, assim como demonstrado: O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao ASSINANTE o seguinte: a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao vencimento; b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. [...]

**RESPOSTA 21:** *Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “A formula foi baseada na Instrução Normativa MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, Artigo 36 Parágrafo 4º”.*

**PERGUNTA 22:** EXIGÊNCIA DE GARANTIA MAIOR QUE 2%, Item 17.1 do contrato. O presente item trata da exigência de garantia, contudo tal exigência na porcentagem apresentada tende a onerar as propostas de preço, o que viola o princípio licitatório da busca da melhor proposta para a administração. Desta feita, melhor seria a redução do índice para 2% (dois por cento), de forma que possibilite uma participação mais equânime das operadoras. Compete indagarmos que as operadoras de telefonia são grandes conglomerados com atuação nacional em sua maioria e internacional. Sendo assim, a referida garantia tende somente a onerar as propostas comerciais destas empresas, que são sólidas e profícuas, não necessitando de tal exigência. [...] De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilitem, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, o ideal é que a administração pública afaste a necessidade da prestação de garantia na porcentagem de 5% (cinco por cento), retificando para o percentual de 2% (dois por cento), com o escopo de ampliar a disputa e obter a proposta comercial mais vantajosa.

**RESPOSTA 22:** *Conforme entendimento da área técnica que solicitou os serviços, “Será mantida a garantia de 5%, pois trata-se de discricionariedade da administração pública em face da importância da prestação dos serviços”.*

Brasília, 09 de abril de 2013.

**MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA**

**Pregoeira**